

Defensoria Pública

DELIBERAÇÃO CSDPESC nº 48 DE 10/05/2019 (48/2019)

Altera a Resolução CDPEESC nº 63/2016 e altera e consolida a Deliberação CSDPESC nº 46/2019, para modificar a atribuição à 7ª Defensoria Pública de Chapecó.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da LCE 575/2012, e nos termos da decisão proferida na 104ª sessão ordinária ocorrida em 10 de maio de 2019, **DELIBERA** pela alteração e consolidação da Deliberação CSDPESC nº 46, de 05 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

Nº	NÚCLEO REGIONAL DE CHAPECÓ – CÓDIGO	19
1ª	DEFENSORIA PÚBLICA DE CHAPECÓ	
	1ª Vara Criminal Acompanhamento das ações em trâmite na 1ª Vara Cível 1ª atuação conflitante na 2ª Defensoria Pública de Chapecó 2ª atuação conflitante na 7ª Defensoria Pública de Chapecó 3ª atuação conflitante na 4ª Defensoria Pública de Chapecó Cooperação de férias com a 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Defensorias Públicas de Chapecó	
2ª	DEFENSORIA PÚBLICA DE CHAPECÓ	
	2ª Vara Criminal Acompanhamento das ações em trâmite na 4ª Vara Cível 1ª atuação conflitante na 1ª Defensoria Pública de Chapecó 2ª atuação conflitante na 3ª Defensoria Pública de Chapecó 3ª atuação conflitante na 5ª Defensoria Pública de Chapecó Cooperação de férias com a 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Defensorias Públicas de Chapecó	
3ª	DEFENSORIA PÚBLICA DE CHAPECÓ	
	3ª Vara Criminal Acompanhamento das ações em trâmite na 3ª Vara Cível Tutela Coletiva na área da Execução Penal, inclusive perante as 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública; 1ª atuação conflitante na Defensoria 7ª Pública de Chapecó 2ª atuação conflitante na 2ª Defensoria Pública de Chapecó 3ª atuação conflitante na 6ª Defensoria Pública de Chapecó Cooperação de férias com a 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Defensorias Públicas de Chapecó	
4ª	DEFENSORIA PÚBLICA DE CHAPECÓ	
	2ª Vara de Família, Idoso, Órfãos e Sucessões Atendimento e ajuizamento de 1/2 (metade) das demandas cíveis, exceto as demandas relacionadas às 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública 1ª atuação conflitante na 3ª Defensoria Pública de Chapecó 2ª atuação conflitante na 5ª Defensoria Pública de Chapecó 3ª atuação conflitante na 7ª Defensoria Pública de Chapecó Cooperação de férias com a 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª e 7ª Defensorias Públicas de Chapecó	
5ª	DEFENSORIA PÚBLICA DE CHAPECÓ	
	Vara da Infância e Juventude Atendimento e ajuizamento de 1/2 (metade) das demandas cíveis, exceto as demandas relacionadas às 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública Tutela Coletiva na área da infância e juventude, inclusive nas competências das 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública 1ª atuação conflitante na 6ª Defensoria Pública de Chapecó 2ª atuação conflitante na 1ª Defensoria Pública de Chapecó 3ª atuação conflitante na 2ª Defensoria Pública de Chapecó Cooperação de férias com a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª e 7ª Defensorias Públicas de Chapecó	

6ª	DEFENSORIA PÚBLICA DE CHAPECÓ
	1ª Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões Supervisão da triagem Acompanhamento das ações em tramite na 2ª Vara Cível 1ª atuação conflitante na 5ª Defensoria Pública de Chapecó 2ª atuação conflitante na 4ª Defensoria Pública de Chapecó 3ª atuação conflitante na 1ª Defensoria Pública de Chapecó Cooperação de férias com a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Defensorias Públicas de Chapecó
7ª	DEFENSORIA PÚBLICA DE CHAPECÓ
	Atendimento inicial e ajuizamento de petição inicial das ações relacionadas ao fornecimento de tratamento médico de idosos contra o Poder Público. 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública Tutela Coletiva nas competências da 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública, excetuadas as da Execução Penal e da Infância e Juventude Acompanhamento das ações em trâmite nos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e cujo valor da causa supere a alçada de 20 salários mínimos 1ª atuação conflitante na 4ª Defensoria Pública de Chapecó 2ª atuação conflitante na 6ª Defensoria Pública de Chapecó 3ª atuação conflitante na 3ª Defensoria Pública de Chapecó Cooperação de férias com a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Defensorias Públicas de Chapecó

Florianópolis/SC, 10 de maio de 2019.

ANA CAROLINA DIHL CAVALIN, Presidente do CSDPESC
Cod. Mat.: 604393

MANIFESTAÇÃO CSDPESC nº 88 de 09/05/2019 (88/2019)

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual 575/2012 e no artigo 79, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Superior (Resolução nº 77/2017), conforme deliberado na 104ª sessão ordinária, ocorrida em 09 e 10 de maio de 2019, **DECIDE**, em interpretação aos artigos 2º e 3º da Resolução CSDPESC nº 75/2017, que incumbe ao órgão de execução atuar em todas as audiências de custódia que forem realizadas pelo juízo no qual aquele tenha atribuição de exercer as suas funções institucionais. Florianópolis, 09 de maio de 2019. Ana Carolina Dihl Cavalin, Presidente do CSDPESC

MANIFESTAÇÃO CSDPESC nº 89 de 10/05/2019 (89/2019)

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual 575/2012, e no artigo 23, parágrafo único, alínea "b", da Resolução nº 86/2018, conforme deliberado na 104ª sessão ordinária, ocorrida em 09 e 10 de maio de 2019, **DECIDE** homologar o arquivamento dos Procedimentos Administrativos de Tutela Coletiva (PACs) nº 35/2018 da 1ª Defensoria Pública de Joinville e nº 12/2018 da 7ª Defensoria Pública de Chapecó. Florianópolis, 10 de maio de 2019. Ana Carolina Dihl Cavalin, Presidente do CSDPESC

MANIFESTAÇÃO CSDPESC nº 90 de 10/05/2019 (90/2019)

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual 575/2012, e no artigo 79, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Superior (Resolução nº 77/2017), conforme deliberado na 104ª sessão ordinária, ocorrida em 09 e 10 de maio de 2019, **DECIDE** que, ante eventual suspensão de atribuições de órgãos de execução com atuação recursal, aplica-se o disposto no art. 5º, inciso V, da Resolução CSDPESC n. 63-16. Florianópolis, 10 de maio de 2019. Ana Carolina Dihl Cavalin, Presidente do CSDPESC

MANIFESTAÇÃO CSDPESC nº 91 de 10/05/2019 (91/2019)

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual 575/2012, e no artigo 3º, § 2º, da Resolução nº 63/2016, com as alterações trazidas pela Deliberação nº 21/2018, conforme deliberado na 104ª sessão ordinária, ocorrida em 09 e 10 de maio de 2019, **DECIDE** pela SUSPENSÃO das atribuições da 23ª Defensoria Pública da Capital perante a 3ª Câmara Criminal, 5ª Câmara Criminal, Órgão Especial (área criminal), 2ª Vice-Presidência, Seção Criminal, 1º Grupo de Direito Criminal 2º Grupo de Direito Criminal bem como

DECIDE pela INTEGRAÇÃO da atribuição referente à apresentação de contrarrazões ao Órgão Especial (área criminal), a 2ª Vice-Presidência, à Seção Criminal, ao 1º Grupo de Direito Criminal e ao 2º Grupo de Direito Criminal para as 15ª, 16ª e 17ª Defensorias Públicas da Capital, e também **DECIDE** pela suspensão da atribuição relacionada ao art. 5º, V, da Resolução CSDEPESC nº 63-2016 das Defensorias Públicas com atuação criminal na origem perante os Tribunais no que tange às atribuições atinentes a 23ª Defensoria Pública da Capital suspensas neste ato.

Florianópolis, 10 de maio de 2019. Ana Carolina Dihl Cavalin, Presidente do CSDPESC

MANIFESTAÇÃO CSDPESC nº 92 de 10/05/2019 (92/2019)

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual 575/2012, e no artigo 3º da Resolução nº 63/2016, conforme deliberado na 104ª sessão ordinária, ocorrida em 09 e 10 de maio de 2019, **DECIDE** REVOGAR as Manifestações nº 82/2019 (DOE nº 20.979 de 21/03/2019) e 85/2019 (DOE nº 20.993 de 10/04/2019). Florianópolis, 10 de maio de 2019. Ana Carolina Dihl Cavalin, Presidente do CSDPESC

88 – 89 – 90 – 91 – 92

88	2019	09/05/2019	Interpretação dos arts. 2 e 3 da Resolução 75/17 - Parecer CDGP sobre custódias	João
89	2019	10/05/2019	Homologa arquivamento dos PACs 35/2018 1a DP Joinville e 12/2018 7a DP Chapecó	João Rene
90	2019	10/05/2019	Interpretação do art. 5, V, da Res. 63/16	Renan
91	2019	10/05/2019	Suspensão e integração parcial da 23a DP da Capital	Neves
92	2019	10/05/2019	Revogação das Manifestações 82 (suspendia e integrava atribuições da 7DP Chapecó) e integrava a e 85 (suspendia e integrava atribuições da 20 DP Capital)	DPG

Cod. Mat.: 604404

Autarquias Estaduais

DEINFRA – Departamento Estadual de Infraestrutura

PORTARIA N.º 131 de 10/05/2019

DESIGNAR, com base nas suas atribuições, conferidas pelo artigo 3.º do Decreto n.º 1.158, de 18.03.2008, o Técnico em Atividades de Engenharia **SEBASTIÃO SILVEIRA**, matrícula n.º **172.354-5**, para fiscalizar os serviços de Contratação de Empresa Especializada para reforma de banheiros adaptados, no Centro de Educação e Vicência – FCEE (Grupo Classe 0436), localizado na Rua Paulino Pedro Hermes, nº 2.785, Bairro Nossa Senhora do Rosário – São José - SC. Empresa: **AR EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA ME**. Contrato n.º 06/FCEE/2019. Valor: R\$ 51.319,39 (Cinqüenta e um mil, trezentos e dezoito reais e trinta e nove centavos), Prazo: 60 (Sessenta) dias contados da data de entrega da Ordem de Serviço.

Carlos Hassler – Cel Engº
Secretário de Estado da Infraestrutura
Presidente do Deinfra, designado*
Matr. 0699606-0-01

Cod. Mat.: 604156

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DETRANNET/FISCALIZACAO
DEINFRA - 125200

EDITAL DE NOTIFICACAO POR AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRANSITO N.8779 000889/2019

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N.9.503, DE 23/09/1997, AAUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRACAO(OES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUACAO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUCAO N. 404/CONTRAN/2012. SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO